Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 222/93
CM-PALMITAL 04/10/93
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
A COMISSÃO DE JUSTIÇA FI-
NANÇAS e HIGIENE
C. M Palmital, em 04/10/93
Miguel Bruno Vidal
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~08~~ 11/93

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Palmital, aprova:

Artigo 1º - Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Palmital que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., responsável pelo Sistema Único de Saúde - S.U.S. no Município de Palmital, com o objetivo de participar na elaboração e controle da política da saúde, na formação, fiscalização e acompanhamento de todas as atividades na área da saúde.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, funcionará em caráter permanente e como órgão colegiado máximo, exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde, integrante da estrutura básica do Departamento de Saúde do Município, compete:

I- atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde;

II - articular-se com os demais órgãos colegiados do sistema único de saúde das esferas federal e estadual de governo;

III - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da ordenação dos serviços;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

V - analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do SUS;

VI - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema de Saúde no Município;

VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

VIII - divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município à população, às instituições públicas e privadas;

IX - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio;

X - aprovar a instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde, levando-se em consideração a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica, o grau de complexidade e a articulação no Sistema Único de Saúde;

XI - elaborar, aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XII - desenvolver proposta e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas na Constituição Federal, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

XIII - deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, em todo território do Município, o funcionamento do Sistema de Saúde;

XIV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Diretor de Saúde, e terá a seguinte composição:

I - um representante efetivo e um suplente do Poder Executivo;

II - um representante efetivo e um suplente do Poder Legislativo, exceptuado os Vereadores;

III - um representante efetivo e um suplente do Departamento de Saúde do Município;

IV - um representante efetivo e um suplente da Secretaria de Estado da Saúde;

V - um representante efetivo e um suplente do Departamento de Educação, Cultura e Desportos do Município;

VI - um representante efetivo e um suplente do Departamento de Promoção Social;

VII - um representante efetivo e um suplente do Sindicato Rural de Palmital;

VIII - um representante efetivo e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital;

IX - um representante efetivo e um suplente do Lions Club de Palmital;

X - um representante efetivo e um suplente do Rotary Club de Palmital;

XI - um representante efetivo e um suplente da Loja Maçônica de Palmital;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados dentro de suas representatividades e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente;

§ 3º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano;

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos;

§ 5º - As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população;

Artigo 5º - Se dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação expressa do Executivo, as entidades não indicarem os representantes, fica o Prefeito Municipal autorizado a escolher e nomear os membros referentes às representações faltosas para fazerem parte do Conselho, devendo os mesmos pertencerem à área específica da entidade ou grupo de entidades que não atenderem à solicitação.

Artigo 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou na forma do Regimento Interno.

Artigo 7º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pela maioria de seus membros.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 1º de outubro de 1.993

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

A P R O V A D O
EM UNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA DE 18/10/93

Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 18/10/93

Miguel Bueno Vidal
Presidente

E N C A M I N H A D O
EM 19/10/93
OFÍCIO Nº 404/93

Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/93

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Pro-- jeto de Lei nº 08/93- PM, para aprovação por parte desse Egrégio Le- gislativo.

O presente projeto visa melhorar o atendi- mento de nossa população, na área da Saúde, uma vez que conforme é/ de conhecimento de Vossas Excelências, a área da Saúde, de um modo/- geral, é crítica.

Sendo que quem mais sofre com a atual si-- tuação é a classe mais desprotegida pela sorte, e cujo projeto trans formado em Lei, ora exposto para aprovação de Vossas Excelências, -/ irá contribuir em muito para amenizar a situação dos menos favoreci- dos pela sorte.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na opor- tunidade os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE,

MARILENA TRONCO
=PREFEITA MUNICIPAL=